

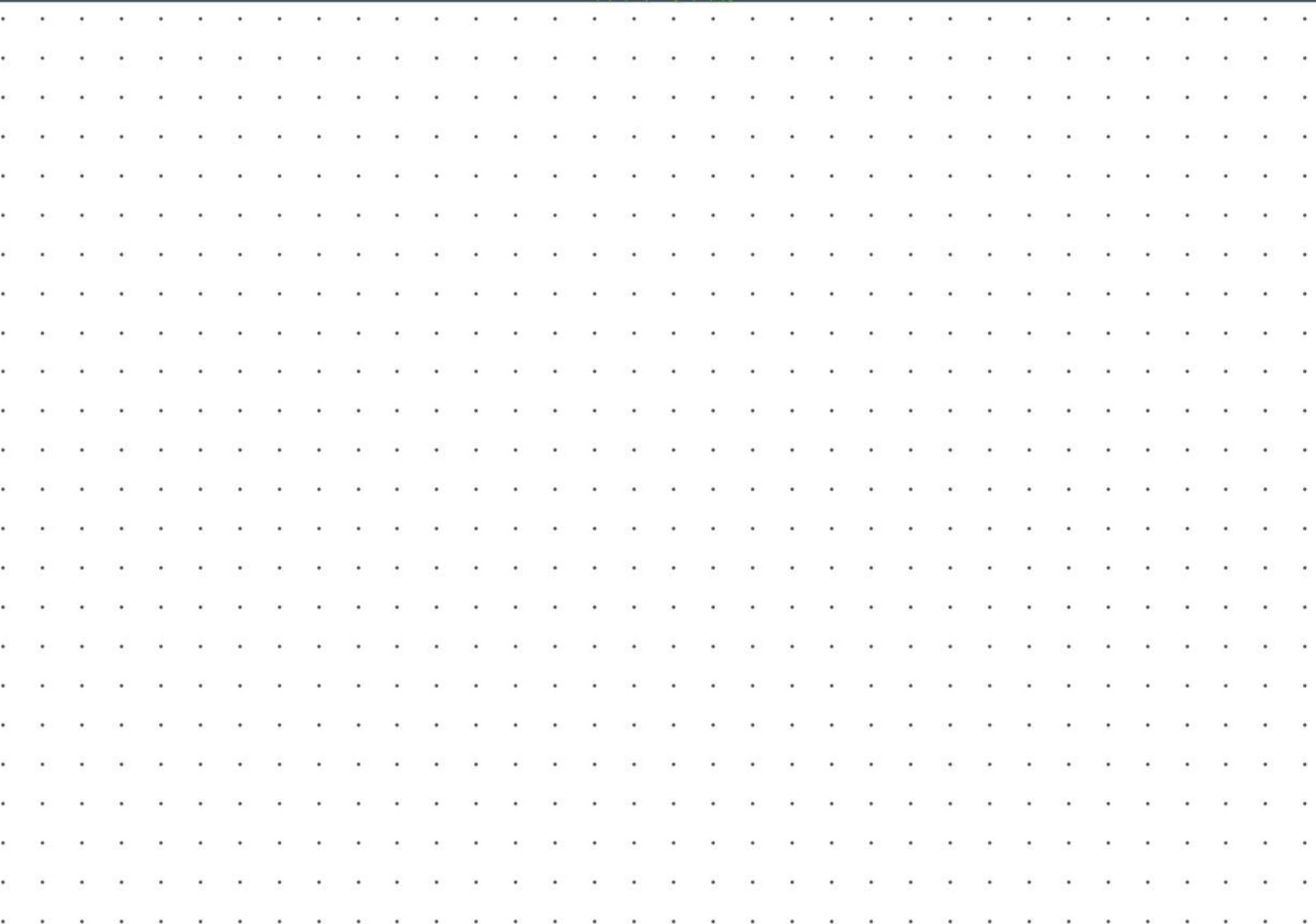
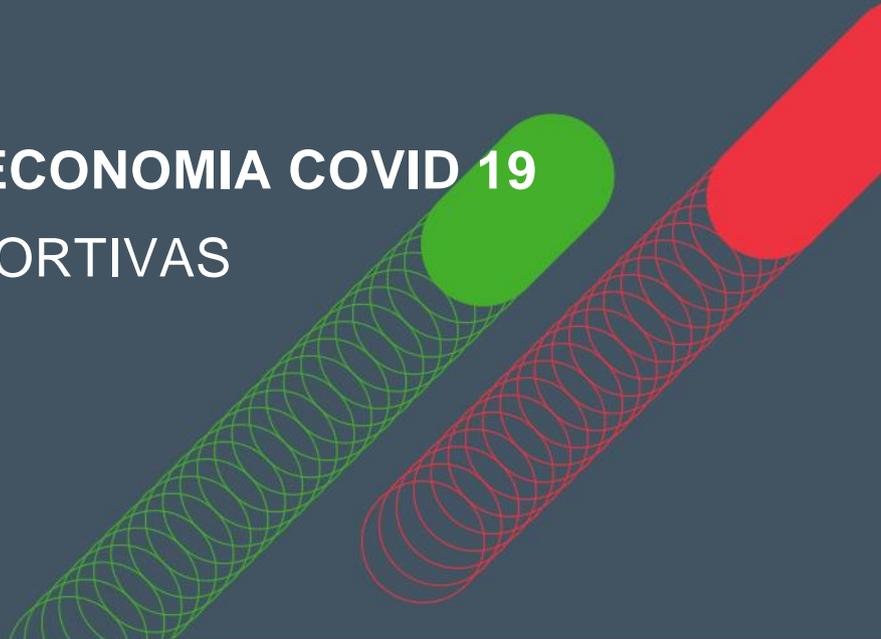


Banco Português
de Fomento

LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID 19 FEDERAÇÕES DESPORTIVAS

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

9 de julho de 2021





CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE APOIO

1. Montante Global da Linha

Até € 30 000 000,00

O montante a tomar pelo Banco definido em função da ordem de entrada das operações por si propostas no âmbito da Linha de Apoio.

2. Prazo de vigência da Linha

Até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por indicação da entidade gestora da linha. Na eventualidade da utilização total das verbas antes do decurso do prazo previsto, a linha pode ser denunciada pelo BPF, o que será comunicado aos bancos e às SGM, não podendo ser enquadradas novas operações a partir da data indicada.

3. Beneficiários

Federações desportivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva, que, enquanto entidades com relevante interesse desportivo nacional, são detentoras de competência para o exercício, em exclusivo, por modalidade ou conjunto de modalidades, de poderes regulamentares, disciplinares e outros de natureza pública, bem como da titularidade dos direitos e poderes especialmente previstos na lei, e que se encontram vinculadas a cumprir os objetivos de desenvolvimento e generalização da respetiva prática desportiva. com atividade em território nacional, que desenvolvam atividade na lista de CAE, em Anexo, e que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- Não apresentam incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação;
- Tenham, à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social ou no caso de dívidas vencidas após março de 2020, é garantido acesso ao financiamento, sob condição de adesão subsequente a plano prestacional;
- Cumpram com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo.

O Beneficiário deverá apresentar uma declaração específica, nos termos do Anexo I, na qual assume o compromisso de pelo prazo de 6 meses desde a data de contratação da operação, não promover, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho.



4. Operações Elegíveis

Operações destinadas exclusivamente ao financiamento de necessidades de tesouraria no âmbito das atividades enquadráveis estatuto de utilidade pública desportiva das entidades beneficiárias.

5. Montante Máximo por Beneficiário

O valor máximo do financiamento deve corresponder a 115% do valor médio do montante atribuído ao beneficiário nos últimos 4 anos, através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo de financiamento de atividades regulares, comprovado pelo IPDJ, I.P.

6. Garantia Mútua

As operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha de Apoio beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas Sociedades de Garantia Mútua (SGM), destinada a garantir até 80% do capital em dívida a cada momento.

7. Prazos máximo de amortizações, carência e utilização

Prazo das operações	Prazo de carência	Prazo de utilização
Até 10 anos ¹	Até 18 meses ¹	Uma única utilização da totalidade do montante, até 30 dias corridos a contar da data de contratação ²

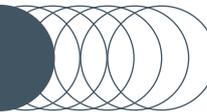
¹ após a data de contratação da operação

² não podendo o Banco atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.

8. Taxa de Juro

Por acordo entre o Banco e o beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável. Os juros serão integralmente suportados pelo beneficiário e liquidados mensal e postecipadamente.

Spread bancário
Até 1,85%



9. Comissão de Garantia

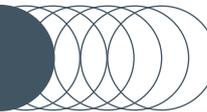
A comissão de garantia até a 1,75%, integralmente suportada pelo cliente, é calculada mensal e antecipadamente.

10. Colaterais de Crédito

- a) Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelas SGM, destinada a garantir o capital em dívida em cada momento do tempo, nos termos do nº 6 deste capítulo;
- b) Não será exigido ao cliente, nem pelo Banco, nem pela SGM, qualquer tipo de aval ou garantia complementar (pessoal ou patrimonial), com exceção de penhor sobre receitas que a federação tenha a receber do IPDJ. Esse penhor de receitas será constituído a favor do banco e da SGM em pari passu na proporção dos créditos.

11. Comissões, Encargos e Custos

- Os Bancos poderão cobrar ao cliente uma comissão de gestão/accompanhamento anual de até 0,25% sobre o montante de financiamento em dívida.
- As SGM não cobrarão ao cliente qualquer valor pela emissão da garantia, com exceção da respetiva comissão de garantia.
- Em tudo o mais, as operações ao abrigo da presente linha de apoio ficarão isentas de outras comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema Nacional de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pelo cliente todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente os associados a impostos ou taxas, e outras despesas similares.
- Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, o Banco poderá fazer repercutir no cliente os custos em que incorram com a reversão da taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial, ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.



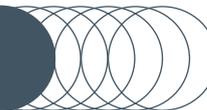
12. Cúmulo de Operações

Os beneficiários poderão apresentar, através da mesma Instituição de Crédito ou de várias Instituições de Crédito, mais do que uma operação no âmbito da Linha de Apoio. O conjunto das diversas operações não poderá ultrapassar o montante máximo de crédito definido por beneficiário, nos termos do nº 1 do presente Capítulo.

13. Processo de Candidatura e Decisão

- Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor, devendo esta ser comunicada ao requerente no prazo de 5 dias úteis a contar da data do pedido. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
- Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária, nos termos da tabela constante do Anexo III, através do Portal Banca, em formato fornecido pelo Sistema de Garantia Mútua, os seguintes elementos:
 - a) Elementos necessários à análise de risco e elegibilidade da operação pela SGM para efeitos de obtenção da garantia mútua através de documento divulgado na data de abertura da linha;
 - b) Declaração sob compromisso de honra, nos termos e limites indicados no Anexo I.
- A decisão da SGM deve ser comunicada ao Banco até ao prazo de 5 dias úteis, salvo situações em que esse prazo se revela insuficiente face os contornos da operação, podendo nesses casos o prazo ser até 10 dias úteis. A contagem dos prazos poderá ser suspensa, com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação.
- As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 60 dias após a data de envio da comunicação ao Banco da aprovação da SGM.

ANEXOS



ANEXO A - TERMOS E CONDIÇÕES DA LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID 19 –FEDERAÇÕES DESPORTIVAS

I. CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE CRÉDITO

1. Beneficiários:

- i. Federações desportivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva, que, enquanto entidades com relevante interesse desportivo nacional, são detentoras de competência para o exercício, em exclusivo, por modalidade ou conjunto de modalidades, de poderes regulamentares, disciplinares e outros de natureza pública, bem como da titularidade dos direitos e poderes especialmente previstos na lei, e que se encontram vinculadas a cumprir os objetivos de desenvolvimento e generalização da respetiva prática desportiva. com atividade em território nacional, que desenvolvam atividade na lista de CAE, no Anexo IV, e que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
 - ii. Não apresentam incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação;
 - iii. Tenham, à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social ou no caso de dívidas vencidas após março de 2020, é garantido acesso ao financiamento, sob condição de adesão subsequente a plano prestacional;
 - iv. Cumpram com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo.
- a) O Beneficiário deverá apresentar uma declaração específica, nos termos do Anexo I, na qual assume o compromisso de pelo prazo de 6 meses desde a data de contratação da operação, não promover, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho.

2. **Montante Global:** Até € 30 000 000 (trinta milhões de euros), sendo o montante a tomar pelo Banco definido em função da ordem de entrada das operações por si propostas no âmbito da Linha de Apoio.

3. **Prazo de Vigência da Linha:** Até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por indicação da entidade gestora da linha. Na eventualidade da utilização total das verbas antes do decurso do prazo previsto, a linha pode ser denunciada pelo BPF, o que será comunicado aos bancos e às SGM, não podendo ser enquadradas novas operações a partir da data indicada.

4. **Apresentação de Candidatura à Entidade Gestora da Linha:** A Entidade Gestora da Linha comunicará ao Banco e à SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas na SGM e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas.



- 5. Garantia Mútua:** As operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas Sociedades de Garantia Mútua (“SGM”), destinada a garantir até 80% do capital em dívida a cada momento.

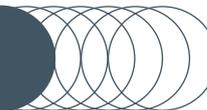
A garantia autónoma será paga ao Banco no prazo máximo de 60 dias de calendário contados a partir da receção de carta, registada com aviso de receção, solicitando o pagamento dos montantes garantidos, desde que sejam cumpridos todos os demais requisitos constantes do contrato de garantia.

Para o acionamento de uma garantia emitida pelas SGM, formulado pelo Banco, a SGM tem imperativamente de ter recebido os originais dos contratos subjacentes a essa operação, bem como as livranças, quando aplicável, sob pena desse pedido de acionamento não poder ser atendido pelas SGM.

- 6. Contragarantia das SGM:** As garantias emitidas pelas SGM beneficiam de uma contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM), em 100%.
- 7. Operações Elegíveis:** Operações destinadas exclusivamente ao financiamento de necessidades de tesouraria no âmbito das atividades enquadráveis estatuto de utilidade pública desportiva das entidades beneficiárias.
- 8. Entidade Gestora da Linha:** O BPF assumirá todas as funções de gestão atribuídas no âmbito do presente documento, nomeadamente o relacionamento com o Banco e a SGM.

II. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

- 1. Tipo de Operações:** Empréstimos bancários de curto, médio e longo prazo.
- 2. Montantes de Financiamento Máximo por Beneficiário:** O valor máximo do financiamento deve corresponder a 115% do valor médio do montante atribuído ao beneficiário nos últimos 4 anos, através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo de financiamento de atividades regulares, comprovado pelo IPDJ, I.P.
- 3. Prazos das Operações:** Até 10 anos, após a contratação da operação.
- 4. Períodos de Carência:** Até 18 meses de carência de capital, após a contratação da operação.
- 5. Amortização de Capital:** Prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal.
- 6. Prazo de Utilização:** Uma única utilização da totalidade do montante, até 30 dias corridos a contar da data de contratação, não podendo o Banco atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.



7. Taxa de Juro: Por acordo entre o Banco e o beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável:

- a) Na modalidade de taxa fixa, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa swap da Euribor para o prazo correspondente ao prazo da operação arredondado para o múltiplo de ano imediatamente superior, acrescida de um spread até 1,85%. A taxa swap da Euribor será a divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE), em <https://www.theice.com/marketdata/reports/180>, reportada ao fixing das 11.00 horas do segundo dia útil anterior à data da contratação;
- b) Na modalidade de taxa variável, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um *spread* até 1,85%.

Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante e a taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses será apurada de acordo com um dos seguintes critérios:

- i. Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, ou
- ii. Taxa verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros.

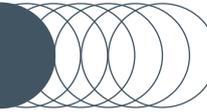
No caso de aplicação da modalidade de taxa de juro variável, durante o prazo de utilização, após o decurso desse prazo e para o período remanescente da operação, o Banco e o cliente poderão, por acordo, alterar a modalidade de taxa de juro para uma taxa fixa nos termos da al. a) supra.

8. Juros a Cargo do Beneficiário: Os juros serão integralmente suportados pelos beneficiários e serão liquidados mensal e postecipadamente. Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.

9. Comissão de garantia: A comissão de garantia, até a 1,75%, integralmente suportada pelo cliente, é calculada mensal e antecipadamente

10. Colaterais de Crédito:

- a) Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelas SGM, destinada a garantir o capital em dívida em cada momento do tempo, nos termos do nº 6 do Capítulo I;
- b) Não será exigido ao cliente, nem pelo Banco, nem pela SGM, qualquer tipo de aval ou garantia complementar (pessoal ou patrimonial), com exceção de penhor sobre receitas que a federação tenha a receber do IPDJ. Esse penhor de receitas será constituído a favor do banco e da SGM em pari passu na proporção dos créditos.



11. **Adesão ao Mutualismo:** Atendendo às circunstâncias excecionais resultantes do surto do novo Coronavírus (COVID-19), as garantias são concedidas pelas SGM aos beneficiários da presente linha de apoio sem que estes tenham de reunir a qualidade de acionista dessa SGM, não sendo em qualquer circunstância exigida a aquisição de ações, nem a formalização de qualquer penhor de ações, mesmo que o cliente já seja acionista da SGM.
12. **Comissões, Encargos e Custos:**
- a) Os Bancos poderão cobrar ao cliente uma comissão de gestão/accompanhamento anual de até 0,25% sobre o montante de financiamento em dívida.
 - b) As SGM não cobrarão ao cliente qualquer valor pela emissão da garantia, com exceção da respetiva comissão de garantia.
 - c) Em tudo o mais, as operações ao abrigo da presente linha de apoio ficarão isentas de outras comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema Nacional de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pelo cliente todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente os associados a impostos ou taxas, e outras despesas similares.
 - d) Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, o Banco poderá fazer repercutir no cliente os custos em que incorram com a reversão da taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial, ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.
13. **Informações Prestadas pelas Empresas:** os beneficiários deverão fornecer ao Banco e à SGM toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pelo BPF, no âmbito das suas atribuições de controlo.
14. **Formalização da Garantia:** Na contratação da operação, o Banco preencherá as minutas do contrato de mandato e de garantia disponibilizadas pela EGL, assegurando que os mesmos são assinados pelos respetivos contraentes e que contêm a mesma data dos documentos do Banco.

O Banco ficará como fiel depositário dos originais dos contratos, devendo enviar por via digital toda a documentação dessa operação, para o e-mail que a SGM vier a indicar. Após a verificação da conformidade dos elementos enviados, a SGM enviará ao banco, igualmente por e-mail, a confirmação de inexistência de qualquer impedimento para a concretização da respetiva garantia de modo que o Banco disponibilize os fundos ao cliente.

O Banco ficará como fiel-depositário dos contratos que enviará para a SGM no prazo de até 6 meses, findo o qual terá de enviar às SGM os respetivos contratos.



15. **Cúmulo de operações:** Os beneficiários poderão apresentar, através da mesma Instituição de Crédito ou de várias Instituições de Crédito, mais do que uma operação no âmbito da Linha de Apoio. O conjunto das diversas operações não poderá ultrapassar o montante máximo de crédito definido por beneficiário, nos termos do nº2 do presente Capítulo.

III. CIRCUITO DE DECISÃO DAS OPERAÇÕES E PRAZOS

1. Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor, devendo esta ser comunicada ao requerente no prazo de 5 dias úteis a contar da data do pedido. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária nos termos da tabela constante do Anexo III, através do Portal Banca, em formato fornecido pelo Sistema de Garantia Mútua, os seguintes elementos:
 - a) Elementos necessários à análise de risco e elegibilidade da operação pela SGM para efeitos de obtenção da garantia mútua através de documento divulgado na data de abertura da linha;
 - b) Declaração sob compromisso de honra, nos termos e limites indicados no Anexo I;
3. A decisão da SGM deve ser comunicada ao Banco até ao prazo de 5 dias úteis, salvo situações em que esse prazo se revela insuficiente face os contornos da operação, podendo nesses casos o prazo ser até 10 dias úteis. A contagem dos prazos poderá ser suspensa, com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação.
4. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a entidade beneficiária até 60 dias após a data de envio da comunicação ao Banco da aprovação da SGM.



IV. EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. O incumprimento de qualquer das condições do financiamento, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, a existência de dívidas não regularizadas à Administração Fiscal, à Segurança Social ou a qualquer das partes, bem como a prestação de informações falsas ou não prestação atempada da informação prevista, implicarão, a partir da respetiva data:
 - a) O agravamento do spread inicialmente contratado para o financiamento em até 1,75%, a definir pelos Bancos; e
 - b) O agravamento da comissão de garantia inicialmente contratada em até 0,75%, a definir pelo BPF.
2. Em adição à cominação prevista no número anterior, em caso de prestação de informações falsas, as taxas de juro e comissão de garantia são agravadas pelos limites máximos definidos, sendo aplicadas retroativamente à data de contratação do financiamento.

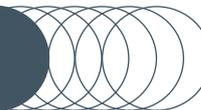
V. OBRIGAÇÕES DE REPORTE DE INFORMAÇÃO

1. Mensalmente, o Banco enviará, por via eletrónica, à Entidade Gestora da Linha e à SGM, um reporte contendo a informação nomeadamente, sobre a contratação, utilizações, amortizações e incidentes.
2. A Entidade Gestora da Linha poderá solicitar à SGM e ao Banco, em cada momento, informação detalhada sobre as operações em curso, ao abrigo da presente Linha, nomeadamente a informação necessária ao cumprimento das suas obrigações de Entidade Gestora da Linha, ou as solicitadas por auditores e demais instituições de controlo da aplicação devidamente mandatadas.
3. O Banco fornecerá ainda à SGM, ou a quem esta venha a indicar, sempre que tal lhe seja solicitado por esta, e no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da solicitação, toda a informação colocada à disposição da Entidade Gestora da Linha, para a gestão da presente Linha.
4. A Entidade Gestora da Linha poderá, adicionalmente, solicitar auditorias ou outras ações de controlo, realizadas por entidades externas àquela, para verificação do cumprimento dos termos do protocolo e legislação aplicável. Os encargos e custos associados serão integralmente suportados pelo Banco.



VI. OUTRAS OBRIGAÇÕES

1. O Banco e as SGM promoverão ativamente a utilização desta Linha, nomeadamente ao nível do seu website, informando os beneficiários sobre as oportunidades de financiamento e fazendo referência expressa ao apoio das entidades financiadoras.
2. As partes vinculam-se igualmente a divulgar a Linha nos termos mais adequados aos respetivos processos de comunicação.
3. O presente contrato vai ser assinado num exemplar, que ficará arquivado na sede da Entidade Gestora da Linha. Às demais partes serão entregues cópias devidamente certificadas que valem como original.



ANEXO I

DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID19 – FEDERAÇÕES DESPORTIVAS

O beneficiário identificado pelo,

NIF

Nome

Declara que,

- 1) Assume o compromisso de, pelo prazo de 6 meses a contar da data de contratação, não promover processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho.
- 2) Caso à data do financiamento não tenha a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social relativamente a dívidas vencidas após março de 2020 a aderir a plano prestacional, nos termos do n.º 3 dos artigos 359º da Lei n.º 75-B/2020
- 3) Mais declara, ter perfeito conhecimento que o incumprimento do compromisso assumido implica a não elegibilidade para a presente linha de apoio, sendo que, se for registada uma situação de incumprimento durante a vigência da operação contratada, tal implicará o agravamento das condições de acesso à linha, nos termos definidos contratualmente.

Assinaturas

Representantes do Beneficiário

Data, Assinatura

OBS: a presente declaração deve ser assinada pelos representantes legais da empresa com poderes para o ato com referência à qualidade em que os representantes assinam e a indicação da firma da sociedade



ANEXO II

Declaração Fundo Apoio IPDJ

DECLARAÇÃO

Declara-se, para efeitos do PROGRAMA FEDERAÇÕES + DESPORTIVAS, previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021, de 24 de março, que o valor médio, acrescido de 15%, do montante atribuído pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) ao beneficiário, nos últimos quatro anos, através de contrato programa de desenvolvimento desportivo de financiamento às Atividades Regulares é deeuros.

Lisboa, xx de xxxx de xxxx

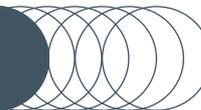
O Presidente do Conselho Diretivo

ANEXO III

ÁREA GEOGRÁFICA DE INTERVENÇÃO DAS SGM

Para efeitos de aplicação do protocolo, o Banco colocará as operações de crédito a garantir à sociedade de garantia mútua que atue na área geográfica da sede social da empresa beneficiária, nos termos da tabela abaixo, ou, tratando-se de uma empresa inserida em grupo económico, na sociedade de garantia mútua que atue na área de influência da sede da empresa-mãe do grupo.

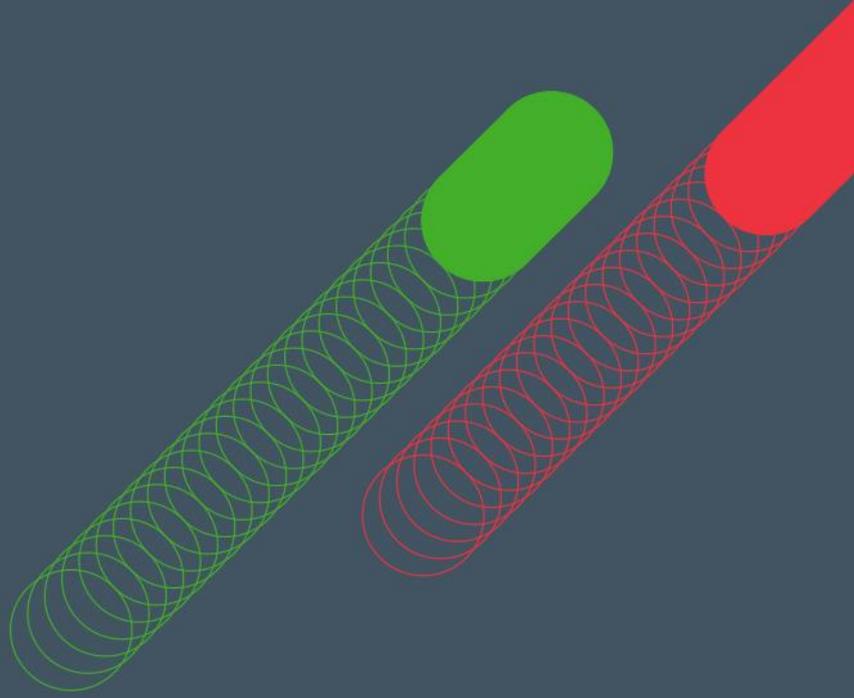
SGM	Distrito / Região Autónoma
Norgarante	Aveiro Braga Bragança Guarda Porto Viana do Castelo Vila Real Viseu
Garval	Castelo Branco Coimbra Leiria Portalegre Santarém Açores
Lisgarante	Beja Évora Faro Lisboa Setúbal Madeira



ANEXO IV

CAE ELEGÍVEIS

Código	Designação
93191	Organismos reguladores das atividades desportivas
93192	Outras atividades desportivas, n.e
94995	Outras atividades associativas n.e.
93294	Outras atividades de diversão e recreativas n.e.
93120	Atividades de clubes desportivos



Banco Português
de Fomento

Rua Prof. Mota Pinto, 42F, 2º, Sala 211
4100-353 Porto
PORTUGAL

T (+351) 226 165 280
F (+351) 226 165 289

www.bpfomento.pt 